|  |
| --- |
| ANEXO 6 |
| DESEMPENHO, PROTEÇÃO E QUALIDADE DA REDE |

# Disposições Gerais

## As PARTES reconhecem que é de seu interesse mútuo estabelecer padrões de desempenho e qualidade de rede para a interoperação eficaz de suas redes. A partir da data da entrada em vigor do presente Contrato, as PARTES irão operar conforme as especificações listadas no Apêndice A do presente ANEXO 6.

## Para gerenciamento eficiente das interconexões, cada PARTE fornecerá e manterá atualizada com cada Gerente de Contrato uma lista dos contatos relativos às atividades de planejamento, fornecimento e manutenção. Esta lista será fornecida pelas PARTES para a outra em um prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir da data da entrada em vigor do presente Contrato.

## As PARTES deverão atender às especificações técnicas relativas à sinalização, sincronismo, transmissão, numeração e roteamento estabelecidas nas regulamentações da ANATEL, Ministério das Comunicações e padrões UIT para as redes públicas de Telecomunicações. As PARTES, quando necessário, deverão rever as especificações referenciadas no Apêndice A do presente ANEXO 6, visando garantir o desempenho e qualidade adequados.

## Cada PARTE concorda em estabelecer para o tráfego cursado da outra PARTE o mesmo padrão de qualidade adotado para o tráfego em sua rede ou de outros provedores, a menos que explicitamente acordado de outra forma com a outra PARTE.

## As PARTES definirão mutuamente um processo de restauração de meios, que incluirá, no mínimo, as exigências de Desempenho e Qualidade constantes no Apêndice A, do presente ANEXO 6.

## As PARTES acordam manter um esquema operacional de modo a atender e atuar nas solicitações pertinentes de manutenção durante 24 horas do dia, nos 7 dias da semana, para garantir um alto nível de confiabilidade na rede.

## As PARTES acordam em estabelecer procedimentos de interrupção programada de serviços para realização de testes, manutenção e reparo das redes. Essas interrupções incluirão a confirmação, por escrito, com a outra PARTE com, pelo menos, 72 (setenta e duas) horas de antecedência da interrupção programada.

## As interrupções do serviço por falhas de rede de qualquer tipo que venham a afetar mais de 10% (dez por cento) do total de acessos ou 50.000 (cinqüenta mil) acessos de localidades, o que for menor, devem ser informadas, imediatamente, a todos as demais prestadoras que possuam redes interconectadas à rede em falha, à ANATEL e ao público em geral.

## As PARTES acordam que seus procedimentos de manutenção respeitarão, como condição mínima, as especificações de desempenho do fabricante do equipamento.